



PORTARIA Nº 112 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida e nomeia a respectiva comissão”

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita Municipal do Município de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando as despesas de competência do exercício anterior, não empenhadas na época própria;

RESOLVE

Art. 1º. Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida não empenhada nos exercícios anteriores, conforme lista anexa e respectivos documentos.

Art. 2º. Fica constituída uma comissão para o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, composta dos seguintes servidores, **Agueda Batista Nogueira Mizael, Giselda Aparecida Pontes de Castro, Luciane Cristina Silva Russo.**

Parágrafo único. Esta comissão tem como principais atribuições: a apuração e avaliação do montante da dívida, a indicação de dotação consignada no orçamento para a emissão das notas de empenho, a verificação da ordem cronológica dos créditos e o acompanhamento do processo administrativo em toda a sua totalidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis-MG, 03 de maio de 2021.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL


Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910



RELATÓRIO

Esta comissão, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº112/2021, reuniu-se no dia 03 de maio de 2021, com o intuito de relatar o apurado no processo administrativo de reconhecimento de dívida, segundo as informações e documentação levantada junto a Prefeitura Municipal, e concluiu pela existência do seguinte débito nos exercícios anteriores, os quais não foram empenhados na época própria:


CREDOR	C.P.F / C.N.P.J	NOTA FISCAL	DATA	VALOR
PEG LEVE SECOS E MOLHADOS LTDA	73.110.256/0001-25	000.046.534	04/02/2019	R\$ 256,41

Total: R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Município de Delfinópolis, 03 de maio de 2021.


Agueda Batista Nogueira Mizael
Membro da comissão


Giselda Aparecida Pontes de Castro
Membro da comissão


Luciane Cristina Silva Russo
Membro da comissão



PARECER JURÍDICO

Conforme descrito no relatório da comissão integrante do processo administrativo de reconhecimento da dívida, existem débitos relativos ao fornecimento de bens e prestação de serviços dos exercícios anteriores, os quais não foram devidamente empenhados na época própria.

Assim sendo, em consonância com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, esses débitos deverão ser reconhecidos, mesmo após o encerramento do exercício, e pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. *In verbis*:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, como saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Vale lembrar ainda, o princípio doutrinário da Autotutela, o qual prevê que a Administração Pública pode rever e regularizar os seus próprios atos, inclusive podendo retirar do ordenamento jurídico os atos ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, citado por Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, 6ª ed., editora Saraiva, pág. 17:

“A esse respeito afirma Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., p. 183) que “A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesse escusos de seus agentes a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorcia-se da moral, ou desvia-se do bem comum, é dever da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal.” Essa orientação encontra apoio na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.”

Por tudo exposto, conclui-se pelo reconhecimento e conseqüente pagamento dos débitos apurados no procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, em obediência ao art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, e em consonância com o princípio da Autotutela consagrado pela doutrina pátria.

Município de Delfinópolis, 05 de maio de 2021.

CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Procuradora Municipal

OAB/MG 124.910



RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Consoante o relatório elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 113/2021, para compor processo administrativo de reconhecimento de dívida, e no parecer jurídico elaborado pelo ilustre Procuradora Municipal, todos em anexo, reconheço crédito abaixo relacionado, autorizando que seja empenhado em dotação específica consignada no orçamento vigente, observada a ordem cronológica.

CREDOR	C.P.F / C.N.P.J	NOTA FISCAL	DATA	VALOR
PEG LEVE SECOS E MOLHADOS LTDA	73.110.256/0001-25	000.046.534	04/02/2019	R\$ 256,41

Total: R\$ 256,41 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Município de Delfinópolis, 05 de maio de 2021.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL